

DELIBERAÇÃO CECA/CLF N.º 4124, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza refazimento de derivação no Córrego São Sebastião e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/100.866/2001, referente ao desvio do curso d'água do Córrego São Sebastião, localizado no município de Itaguaí,

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica à Bacia do Córrego São Sebastião / Rio Teles realizada em 29/11/01 pela SERLA e a proposta da Divisão de Hidrologia da SERLA,

CONSIDERANDO a observação na derivação “de uma fauna aquática característica de Mata Atlântica, com pequenos camarões, peixes e caranguejos, o que indica tratar-se de um desvio antigo, com um meio ambiente já adaptado à mudança ocorrida no passado cuja retirada deverá provocar um novo impacto sobre o meio ambiente de todo o trecho, sendo portanto necessária a manutenção de uma vazão mínima a ser definida, de acordo com as demandas prioritárias”.

CONSIDERANDO a necessidade do uso múltiplo da água e os termos da Lei nº 3239/99, que em seu artigo 2º trata das bases da Política Estadual de Recursos Hídricos, item III, diz “do acesso à água como direito de todos, desde que não comprometa os sistemas aquáticos”.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar o refazimento da derivação do Córrego São Sebastião no município de Itaguaí, nos moldes do modelo proposto pela SERLA no processo nº E-07/100.866/2001, com instalação de dispositivo de medição para controle da vazão da derivação.

Parágrafo Único – Para a ação prevista no *caput* deste artigo, fica obrigatória a apresentação em 45 dias, por parte dos interessados, de projeto a ser aprovado pela SERLA.

Art. 2º – Fica autorizado por 90 dias a manutenção das instalações precárias da derivação, visando o abastecimento doméstico da Comunidade.

Art. 3º – Determinar à SERLA que fiscalize o cumprimento desta deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA